



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2017/25 (AUT-R)

**Fim da associação *KISS FM*, transmitida em simultâneo pelos operadores R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., e Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., e manutenção do referido serviço de programas, de forma autónoma, no concelho de Albufeira, pelo operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.**

Lisboa  
1 de fevereiro de 2017

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2017/25 (AUT-R)

**Assunto:** Fim da associação *KISS FM*, transmitida em simultâneo pelos operadores R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., e Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., e manutenção do referido serviço de programas, de forma autónoma, no concelho de Albufeira, pelo operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.

#### 1. Pedido

**1.1.** Por correio eletrónico de 26/11/2016 (entr.ª 6434), a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) rececionou uma comunicação do operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., na qual informava que iria incluir na programação da *KISS FM* algumas horas de “conteúdos motivacionais”, sem especificar, indicando que os mesmos seriam difundidos entre as 7h e as 8h e as 23h e a 1h.

**1.2.** Atendendo à comunicação efetuada pela R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., bem como ao pedido entretanto rececionado, em 14/12/2015 (entr.ª 6930), subscrito pela Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., de alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *95 FM* e alteração da denominação para *Rádio Positiva* – que assumiu o número de processo ERC/12/2015/1027, em curso – a ERC notificou a R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. (cfr. ofício n.º 42/ERC/2016, de 04/01/2016, devidamente rececionado em 07/01/2016) para que viesse ao processo esclarecer a sua pretensão e apresentar um novo projeto em conformidade, o qual deveria ser previamente submetido à apreciação da ERC.

**1.3.** Em resposta à notificação da ERC, o operador veio declarar em 22/01/2016 «[desistir] da alteração da [sua] grelha de programação, assim como, [confirmar] que tudo [estava] de acordo com o projeto comum autorizado pela Deliberação 207/2013 (AUT-R)».

**1.4.** Não obstante a desistência da alteração do serviço de programas para inclusão de “conteúdos motivacionais”, a instâncias da ERC, o operador esclareceu em 20/05/2016 que «(...) não [pretendia] alterar o projeto atualmente em vigor, comprometendo-se por esse motivo a manter o projeto que foi aprovado pela Entidade Reguladora pela Deliberação 207/2013 (...) em tudo o que não [pressupusesse] a associação (...)».

**1.5.** O operador remeteu, assim, para a documentação que apresentou à data da alteração do projeto *KISS FM*, a qual se encontra arquivada junto ao processo ERC/05/2013/461, que culminou na adoção pelo Conselho Regulador da ERC da Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, indicando que «(...) a mesma se mantém atual e válida».

**1.6.** Desta forma, o operador informou que «não pretende alterar as linhas gerais de programação submetidas aquando da apresentação do pedido da Associação, nem o Estatuto Editorial, ou as sinopses e a grelha de programas». O operador especifica, ainda, que «pretende manter o género musical aprovado pela Deliberação 207/2013, com a isenção da observância do regime geral de quotas de música portuguesa».

**1.7.** Tal como autorizado pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, os operadores R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. e Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., desenvolveram em associação o projeto temático musical identificado em antena como *KISS FM*, respetivamente nos concelhos de Albufeira e Oeiras, nos termos do art.º 10.º da Lei da Rádio.

**1.8.** A R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Albufeira desde 12 de junho de 1989, na frequência 101.2 MHz, renovada pela Deliberação 79/LIC-R/2009, de 4 de março de 2009, tendo mantido a tipologia generalista do seu serviço de programas *KISS FM* até à referida Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013.

**1.9.** A R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., é ainda titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Silves desde 27 de abril de 1989, na frequência 92.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a atual denominação *Record Algarve*, na sequência da Deliberação ERC/2016/258 (AUT-R), de 30 de novembro de 2016.

## 2. Análise e Direito Aplicável

**2.1.** A ERC é competente, nos termos do art.º 26.º da Lei da Rádio e alínea e) do n.º 3 do art.º 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, para apreciar pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do art.º 8.º, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos tal como foram licenciados ou autorizados.

**2.2.** No caso em apreço, não está em causa uma alteração de tipologia do serviço, que se manterá temático musical exatamente com as mesmas características analisadas e aprovadas pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, nem tão pouco está em causa qualquer “quebra” com o conteúdo do projeto *KISS FM* anterior, sendo pretensão da Requerente manter esse projeto tal como autorizado em 2013.

**2.3.** Contudo, a referida Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, autorizou um específico projeto pressupondo a existência de uma associação constituída nos termos do art.º 10.º da Lei da Rádio entre o serviço de programas denominado *95 FM*, licenciado ao operador Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., e o serviço de programas *KISS FM*, licenciado ao operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., a qual assumiu em antena a denominação comum de *KISS FM*; a análise que ora se faz é consequência da desvinculação do operador Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A. ao projeto em associação *KISS FM*, passando a Requerente a assumir esse projeto de forma autónoma, apenas para o concelho de Albufeira.

**2.4.** Atendendo a que um dos operadores decidiu desvincular-se do projeto assumido em associação, entende o Conselho Regulador da ERC que o projeto *KISS FM* tal como anteriormente autorizado, no pressuposto de uma associação para “produção partilhada e transmissão simultânea da programação”, deixou de existir e a sua manutenção de forma autónoma por um dos operadores deverá ser novamente apreciada.

**2.5.** Assim, pese embora a Requerente declare que as linhas gerais de programação anteriormente aprovadas pela ERC se manterão inalteradas, entende-se que a extinção da associação como pressuposto do serviço comum *KISS FM* e a manutenção do mesmo pela R.T.A. –

Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. não pode deixar de estar sujeita a uma nova apreciação e decisão da ERC e, bem assim, ao regime previsto no artigo 26.º da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.

**2.6.** Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 26.º da Lei da Rádio, a modificação do projeto carece de aprovação expressa da ERC e só pode ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante pedido fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

**2.7.** Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que se encontra preenchido o requisito de cariz temporal constante da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença do operador foi atribuída há mais de 2 anos e a modificação anterior do seu projeto foi titulada pela referida Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013.

**2.8.** Encontram-se igualmente preenchidos os requisitos constantes no n.º 3 do art.º 26.º da Lei da Rádio, desde logo porque a Requerente pretende manter o projeto que tem vindo a ser desenvolvido desde 2013, contribuindo para que não sejam defraudadas as expetativas dos atuais e potenciais ouvintes deste serviço de programas em Albufeira.

**2.9.** De acordo com a Requerente na sua exposição, «[...] as circunstâncias de facto naquela altura invocadas [i.e. no âmbito do processo ERC/05/2013/461, que culminou na adoção pelo Conselho Regulador da ERC da Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013] e que constam dos pontos 2.8, 2.10 e 2.11 [cfr. Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013] mantêm-se e justificam que a Requerente continue a apostar neste projeto, mesmo sem a existência de uma Associação».

**2.10.** Assim, a Requerente reitera «[...] que continuará a manter uma relação direta com os seus ouvintes, designadamente através da manutenção de serviços noticiosos próprios de incidência local».

**2.11.** De acordo com as características programáticas apresentadas para o projeto *KISS FM*, que a Requerente pretende manter em tudo o que não pressuponha a associação anterior, este serviço de programas é de tipologia temática musical, focado na Dance music, Urban music e HipHop; a programação compreende ainda vários programas de entretenimento, alguns com a participação dos ouvintes, e serviços informativos onde se integra a informação local (cfr. Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013).

**2.12.** De acordo com o compromisso assumido pela Requerente, a grelha de programas agora junta mantém as linhas da programação tal como aprovadas pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, pese embora algumas alterações verificadas aos nomes dos programas, o que se entende estar enquadrado no decurso normal da *vida* de um qualquer serviço de programas.

**2.13.** Atendendo à caracterização do projeto *KISS FM*, focado na Dance music, Urban music e HipHop, géneros pouco produzidos em língua portuguesa, considera-se que continuam preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45.º da Lei da Rádio e pelos artigos 3º a 5º do referido Regulamento, pelo que se mantêm os fundamentos para a isenção concedida pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013 quanto à observância do regime legal de quotas de música portuguesa.

**2.14.** Analisada que foi a pretensão da Requerente, a qual se propõe manter o projeto *KISS FM*, para o concelho de Albufeira de acordo com a Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, em tudo o que não dependa da associação anterior, que se encontra extinta, não cremos que resultem quaisquer prejuízos para os interesses do auditório, desde logo porque se pretende manter uma programação de cariz temático musical, com 24 horas de programação própria, mas que não descure o entretenimento e a informação local.

**2.15.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme n.º3, do art.º 8º, da Lei da Rádio. A programação que se irá manter no serviço *KISS FM* assenta num modelo formado por uma componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, no concelho de Albufeira.

**2.16.** No que concerne aos recursos humanos afetos ao projeto, o operador remeteu para os elementos anteriormente carreados para a instrução do processo ERC/05/2013/461, com algumas alterações; os referidos elementos foram reanalisados com base na extinção da associação anteriormente existente com a Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A., entendendo-se que a Requerente continua a manter condições de garantir o serviço de programas *KISS FM* de forma autónoma.

**2.17.** O operador remeteu para o estatuto editorial junto ao processo ERC/05/2013/461, referindo que os elementos se mantêm atuais e em vigor.

### 3. Deliberação

Ante tudo o exposto, analisado que foi o pedido formulado pelo operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho de 2014, e n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Rádio), bem como ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera autorizar a modificação do projeto como requerido, passando o projeto *KISS FM*, tal como autorizado pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, a ser disponibilizado de forma autónoma pelo operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., para o concelho de Albufeira, mantendo-se o mesmo projeto anteriormente aprovado em tudo o que não pressuponha a existência de uma associação de serviços de programas.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira